



**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº: 90.014/CPB/2026

Processo Administrativo nº: 1288/2025

Impugnante: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA

1. DOS DADOS

Trata-se da análise, em sede de Impugnação, interposta pela empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, portadora do CNPJ nº 48.407.842/0001-99, contra o instrumento convocatório que tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartões de Benefícios para Concessão de Vale Alimentação, Vale Refeição, Vale Combustível, Vale Mobilidade e Vale Saldo Livre**, para atender as necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro, cuja abertura está prevista para o dia 31 de março de 2026, às 10h30min, horário de Brasília/DF

O **Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB**, por intermédio de sua Comissão responsável pelo certame, no exercício regular de suas competências administrativas e do dever de autotutela, vem apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposta pela empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

2. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

A Empresa Impugnante encaminhou sua petição para o e-mail **pregao@cpb.org.br** no dia **25 de março de 2026, às 12h41min, horário de Brasília**. Considerando o disposto no item 18.5 do Edital, que estabelece o prazo de até **3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão pública** para a apresentação de impugnações ou solicitações de esclarecimentos, e tendo em vista que a abertura do certame está marcada para o dia **31 de março de 2026, às 10h30min, horário de Brasília/DF**, conclui-se que, a presente impugnação foi **tempestiva**.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA VISÃO INSTITUCIONAL DO CPB

O certame visa contratar empresa especializada para o fornecimento e gerenciamento do cartão multibenefícios oferecidos aos colaboradores do Comitê Paralímpico Brasileiro, com orçamento estimado de R\$ 24.874.270,08 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e oito centavos), para atender cerca de 570 (quinhentos e setenta) colaboradores do CPB.





COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO



A natureza sensível do serviço – natureza alimentar, sendo imprescindível sua continuidade sem interrupções – justifica exigências técnicas rigorosas, sem prejuízo à competitividade e a legalidade do certame, nos termos do artigo 11, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

No mais, antes de adentrar especificamente nas alegações apresentadas, faz-se necessário registrar a **visão institucional do Comitê Paralímpico Brasileiro quanto à contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento do cartão multibenefícios.**

Ao buscar a contratação de cartão multibenefício, o CPB tem como objetivo **assegurar segurança na gestão dos créditos, eficiência operacional, e, ampla rede credenciada em estabelecimentos de gêneros alimentícios a seus colaboradores.**

Não se trata, portanto, de atender interesses particulares da Contratante ou de restringir a competitividade do certame, mas de **zelar pelo bem-estar, pela segurança assistencial e pela dignidade dos usuários**, objetivos plenamente compatíveis com o interesse público.

É certo que a ampla concorrência constitui princípio basilar das licitações. Todavia, **não pode ser analisado de forma isolada**, devendo ser interpretado em conjunto com outros princípios igualmente relevantes, tais como **razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e vantajosidade da contratação.**

4.DA APRECIÇÃO DETALHADA DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

A Impugnante, alega, em síntese, restrição à competitividade em virtude da suposta ilegalidade com a previsão de modalidade pós-paga, face à necessidade de previsão de pagamento na modalidade pré-paga, bem como a suposta ilegalidade na exigência de registro de atestado de capacidade técnica em conselho profissional competente.

É a síntese.

4.1. Da Impossibilidade do Pagamento Pós-Pago para o Objeto Licitado e Registro

Diante das alegações apresentadas, o Comitê Paralímpico Brasileiro, por intermédio deste Pregoeiro, decide pela **retificação do Edital**. Primeiramente, será explicitada a adesão à **modalidade pré-paga**, com a consequente exclusão do Item 4.30, conforme sugerido pela Impugnante e nos termos da Lei nº 14.442/2022. Além disso, reconhece-se o equívoco na exigência de atestado de capacidade técnica emitido por Conselho Profissional. Por contrariar a jurisprudência do TCU e a Lei nº 14.133/21, tal item será corrigido. O Edital será republicado com as devidas alterações.





**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



5. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, o **Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB** decide:

- I. **CONHECER** a Impugnação interposta pela empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, por reconhecer sua tempestividade;
- II. **DEFERI-LA INTEGRALMENTE**, alterando-se as condições constantes do Termo de Referência e do Edital;
- III. **COMUNICAR a suspensão da sessão pública designada anteriormente, informando, ainda, que o Edital será republicado no DOU com a devida devolução de prazos aos Licitantes interessados.**

São Paulo, 25 de março de 2026.

Paulo Vitor Urbano dos Santos

Pregoeiro

Departamento de Aquisições e Contratações

Comitê Paralímpico Brasileiro

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO

Rod. dos Imigrantes, km 11,5 – Vila Guarani, São Paulo – SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico